



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

DESPACHO N.º 20/2018

**Homologação do Regulamento de Funcionamento da Faculdade de
Medicina Veterinária da Universidade Lusófona de Humanidades e
Tecnologias**

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, **homologo o Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Medicina Veterinária**, aprovado em reunião do Conselho Científico da FMV, em 3 de maio de 2018.

Lisboa, 5 de setembro de 2018.


O Reitor


(Prof. Doutor Mário Moutinho)

Anexo: O Regulamento

Jr

**Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Medicina
Veterinária da Universidade Lusófona de Humanidades e
Tecnologias - ULHT**

HOMOLOGADO em: 5/9/2018

Prof. Doutor Mário C. Moutinho
Reitor da ULHT

Artigo 1º

Natureza

A Faculdade de Medicina Veterinária (FMV), é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) que integra, enquanto unidades funcionais, os cursos de Medicina Veterinária (Mestrado Integrado) e Engenharia Agronómica.

Através da FMV da ULHT e das estruturas curriculares que esta coordena, a Universidade concede o grau de Mestre em Medicina Veterinária, de Licenciado em Ciências Veterinárias Básicas e de Licenciado em Engenharia Agronómica.

Para além dos graus correspondentes ao ensino pré-graduado, a ULHT concede ainda, através da FMV, outros graus de natureza pós-graduada ou outras aplicáveis nos termos da lei que se regem por regulamentos próprios, previamente aprovado pelo Conselho Científico e Pedagógico da FMV e de acordo com os regulamentos da Universidade.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos da Faculdade de Medicina Veterinária, bem como das unidades funcionais, os cursos de Medicina Veterinária (Mestrado Integrado) e Engenharia Agronómica.

Artigo 3º

Fim

A FMV da ULHT reconhece como seu principal desígnio o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nas áreas de conhecimento seguintes:

- a) Saúde Animal;
- b) Saúde Pública Veterinária;

J2
70

- c) Bem-Estar e Proteção Animal;
- d) Desenvolvimento Agroambiental;
- e) Desenvolvimento Agroalimentar.

Artigo 4º

Órgãos

1- São órgãos da Faculdade de Medicina Veterinária da ULHT:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A Comissão Científica, quando exista.

2- São órgãos das unidades funcionais:

- a) O Diretor do ciclo de estudos;

Artigo 5º

Diretor

O Diretor da Faculdade é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

Sempre que se justifique, o Diretor pode ser coadjuvado por um Subdiretor.

Artigo 6º

Competências do diretor da unidade orgânica

Compete ao Diretor:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na unidade orgânica;
- b) Apreciar propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclos de estudos;
- c) Representar a unidade orgânica interna e externamente;



- d) Assegurar a ligação e coordenação entre as direções das unidades funcionais que integram a unidade orgânica;
- e) Apreciar propostas de contratação de pessoal docente e de investigação apresentadas pelos diretores de ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

Artigo 7º

Conselho Científico: natureza, constituição e funcionamento

1- O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da Faculdade, abrangendo todos os ciclos de estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente Regulamento.

2- Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O Diretor da Faculdade, que preside;
- b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos.

3- Poderão ser convidadas para o Conselho Científico personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Diretor da Faculdade.

4- O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros, em qualquer dos casos com indicação da ordem de trabalhos proposta.

5- De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário, designado de entre os membros do Conselho que a assinará, com o Presidente, após a apreciação e a aprovação do Conselho.

6- A designação dos membros eleitos, previstos no n.º 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 8º

Competências do Conselho Científico

1- Cabem ao Conselho Científico todas as atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade e neste Regulamento.

2- Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;
- d) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- e) Praticar os atos previstos na Lei e nos Estatutos da ULHT relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
- g) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor.
- h) Nomear júri para creditação de competências académicas e profissionais.

Artigo 9º

Conselho Pedagógico: natureza, composição e funcionamento

1- O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, e os resultados do ensino e da aprendizagem na

Faculdade, encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Diretor da Faculdade, que preside;
- b) Por cada ciclo de estudos da Faculdade, um representante eleito dos docentes com o grau de doutor;
- c) Por cada ciclo de estudos da Faculdade, um representante eleito dos docentes com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número de estudantes eleitos, em representação de cada ciclo de estudos da Faculdade, necessários para garantir a paridade correspondente aos membros eleitos do corpo docente;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico da Faculdade;

3- Os membros eleitos enunciados no número anterior são designados de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4- Por proposta do Diretor, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da ULHT.

5- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou precedendo solicitação de cinco membros, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Faculdade.

6- De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo Secretário, designado de entre os membros do Conselho, e pelo Presidente, depois de lida e aprovada pelo mesmo conselho.

Artigo 10º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;



- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 11º

Diretor do ciclo de estudos

- 1 - A orientação do curso compete ao Diretor do ciclo de estudos, nomeado por despacho conjunto do Reitor e Administrador, por proposta do Diretor da unidade orgânica.
- 2 - O Diretor do ciclo de estudos pode ser coadjuvado por um Subdiretor por si escolhido de entre os docentes do ciclo de estudos.

Artigo 12º

Competência do Diretor do ciclo de estudos

Compete ao Diretor de ciclo de estudos:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao Diretor da unidade orgânica a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e Regulamentos da ULHT, bem como nas disposições legais em vigor;
- e) Selecionar e propor ao Diretor da unidade orgânica a contratação do pessoal



docente e de investigação;

- f) Representar o ciclo de estudos junto dos órgãos e unidades funcionais da ULHT.

Artigo 13º

Comissões Científicas

1 - Na Faculdade pode ser criada uma Comissão Científica, por nomeação do Conselho Científico, sob proposta do Diretor e que têm a seguinte composição:

- a) O Diretor da Faculdade, que preside;
- b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas da Faculdade.

2- Compete ao Conselho Científico da Faculdade deliberar sobre a necessidade e oportunidade da criação e manutenção da Comissão Científica.

3- São atribuições da Comissão Científica:

- a) Apoiar em geral o diretor da Faculdade na respetiva gestão académica;
- b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos respeitantes aos ciclos de estudos ministrados na Faculdade nos termos da regulamentação interna em vigor;
- c) Emitir parecer, a pedido do Diretor da Faculdade, sobre propostas de alteração de estruturas curriculares e planos de estudos apresentados pelos diretores dos ciclos de estudos.

4- De cada reunião elabora-se a correspondente ata que, depois de aprovada pela comissão, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário por aquele designado, para a redigir, de entre os seus membros.

Artigo 14º

Ato eleitoral dos órgãos

As eleições para os órgãos das unidades orgânicas devem ser comunicadas previamente à Comissão Eleitoral da ULHT, conforme o estipulado no Regulamento Eleitoral da ULHT e em regulamento próprio, caso exista.



Artigo 15º

Calendarização escolar

- 1- O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, como momentos de avaliação as 1ª e 2ª épocas de exame, bem como uma época especial, destinada a trabalhadores-estudantes e finalistas.
- 2- A organização letiva é, por regra semestral, de acordo com a orientação geral da ULHT.
- 3- Ao Diretor da Faculdade cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação, ouvidos os diretores dos respetivos ciclos de estudos e aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- 4- O calendário letivo, incluindo as respetivas épocas de exame, deverá ser afixado pela Direção da FMV em julho;
- 5- O calendário letivo, depois de afixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.
- 6- Em cada Semestre, a época de avaliação inclui:
 - a) uma época normal de exames (1ª Época);
 - b) –uma época de recurso (2ª Época);
 - c) -uma 3ª época destinada especificamente aos trabalhadores-estudantes nos termos da lei em vigor.
7. No que respeita à duração das épocas de avaliação, estas devem ter em consideração a organização da agenda académica da ULHT e a especificidade estrutural e funcional de cada curso. Em qualquer caso:
 - a) os resultados do ano letivo, excetuando as épocas especiais, deverão ser publicados até ao final de setembro;
 - b) a 3ª época de exames deverá decorrer imediatamente após as épocas normal e de recurso. O reconhecimento do estatuto de Trabalhador-Estudante é da competência do órgão competente da ULHT pelo que, só poderão aceder a esta época os alunos que tiverem, atempadamente, requerido este estatuto junto daqueles serviços;
 - c) A Época Especial de Finalistas destina-se apenas e só a alunos em condições especiais como sejam a falta de aprovação em trinta ECTS para a conclusão da parte escolar do ciclo de estudos. Salvo outra indicação por parte dos órgãos competentes da



FMV da ULHT, esta época deverá realizar-se no mês seguinte à Época de trabalhador-estudante do respetivo semestre.

8. Fora das presentes épocas outros exames podem vir a ser marcados para alunos em regime especial:

- a) Parturientes;
- c) Dirigentes associativos;
- d) Atletas de alta competição;
- e) Indivíduos que exerçam funções efetivas previstas no Art. 73.º do Decreto-Lei 448/79, de 13 novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Artigo 16º

Ingresso e Inscrições

1. Os estudantes acedem aos ciclos de estudos em funcionamento na FMV-ULHT nos termos das normas legais aplicáveis.

2. Para os Ciclos de Estudos em funcionamento na FMV-ULHT, a inscrição do aluno no ano letivo seguinte é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS).

3. O estudante tem obrigatoriamente de se inscrever nas unidades curriculares em atraso, antes de se inscrever a outras unidades curriculares do plano de estudos dos semestres curriculares subsequentes.

4. Durante o ciclo de estudos, a transição do aluno para o ano letivo subsequente será contemplada da seguinte forma:

Transição	Mínimo para transitar
Do 1º ano curricular para o 2º ano	40 ECTS aprovados
Do 2º ano curricular para o 3º ano	100 ECTS aprovados
Do 3º ano curricular para o 4º ano	180 ECTS aprovados
Do 4º ano curricular para o 5º ano	220 ECTS aprovados

5. Na transição do 1º ciclo de estudos para o 2º ciclo de estudos, os estudantes têm de completar a totalidade de 180 ECTS referente ao 1º ciclo de estudos. Salvagam-se situações excepcionais a definir pela Direção do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária

Artigo 17º

Regime de Ensino

1. A componente letiva do ensino recorre a três tipos de métodos pedagógicos interligados – magistral, tutorial e experimental, numa integração variável em função das características de cada disciplina.
2. A componente letiva do ensino processa-se assim, através de aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, e laboratoriais.
3. As componentes letivas do ensino, constituem formas complementares de ensino, decorrendo sempre sob responsabilidade e coordenação (pedagógica, científica e organizacional) do responsável da disciplina
 - a) As aulas teóricas são sempre ministradas pelos professores responsáveis das disciplinas, decorrendo sempre sob sua responsabilidade, mesmo quando se fazem substituir por convidados de reconhecida competência técnico-científica, ou profissional.
 - b) As aulas teórico-práticas e as aulas laboratoriais (ou práticas) são ministradas por docentes com formação adequada, podendo incluir investigadores, monitores e bolsiros desde que em estrita observação do mencionado no n.º 3.
4. Considerando a importância de que se reveste o ensino teórico-prático, prático e laboratorial para a estratégia geral de ensino – aprendizagem adotada, torna-se obrigatória a assistência dos alunos a 2/3 das aulas efetivamente lecionadas destas tipologias.
5. Considerando a obrigatoriedade da frequência às aulas conforme o número anterior, as faltas justificadas não podem ser contabilizadas para excluir o aluno, podendo no entanto ser consideradas no que respeita à ponderação da classificação. Entendem-se como justificadas as faltas a aulas ou momentos de avaliação por motivo de:

- a) Doença ou situação de risco clínico;



- b) Assistência a familiar em primeira-linha;
- c) Consulta médica;
- d) Licença parental;
- e) Cumprimento de obrigações legais;
- f) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral;
- g) Outros casos, devidamente justificados e entendidos como válidos por quem avalia.

6 – A justificação das faltas é efetuada junto do docente da unidade curricular e do secretariado da Direção da FMV, num período até cinco dias úteis após a ocorrência, salvo se se comprovar que o aluno esteve impedido de o fazer.

Artigo 18º

Assistência Pedagógica

1. Os métodos pedagógicos e didáticos utilizados deverão ser aplicados de forma idêntica a todos os alunos; compete aos responsáveis das disciplinas e, em última análise, ao Diretor do ciclo de estudos, garantir a qualidade pedagógica e didática de todos os meios (materiais e humanos) utilizados
2. Nas horas fixadas previamente pelos docentes podem os alunos solicitar atendimento e assistência pedagógica, nos termos previstos na lei.

Artigo 19º

Programas

- 1- Até ao início de cada semestre compete, no primeiro ciclo, ao docente responsável pela unidade curricular e, nos demais ciclos de estudos, aos respetivos Diretores, apresentar nos serviços administrativos da Faculdade os programas a lecionar, acompanhados da bibliografia de referência.

Jr
Tab

- 2- Deverão os programas mencionados no número anterior observar os conteúdos programáticos mínimos depositados no Ministério da tutela.
- 3- Todos os documentos apresentados, devem seguir o modelo adotado pela Universidade.

Artigo 20º

Avaliação de conhecimentos e média final

- 1- À avaliação de conhecimentos, respetivas épocas, suas modalidades e adesão aos diversos regimes de avaliação, bem como no que importa aos pedidos de revisão de provas, são aplicáveis as normas estabelecidas no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da ULHT e no Regulamento Específico de Avaliação de Conhecimentos da FMV-ULHT.
- 2- A média final dos cursos ministrados na FMV será efetuada a requerimento dos interessados, pelos serviços administrativos competentes da ULHT, de harmonia com as pertinentes normas legais e regulamentares.

Artigo 21º

Revisão e alteração do Regulamento

- 1- Este regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Reitor ou do Administrador da ULHT ou por proposta formalizada pelo Diretor àquelas instâncias académicas.
- 2- Ressalvada alteração legal ou estatutária que o impeça, o processo de revisão poderá ser desencadeado a qualquer momento, cumprindo para o efeito o previsto regulamentarmente.

Artigo 22º

Dúvidas e Casos omissos

- 1- As omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da ULHT e na legislação aplicável.
- 2- Verificando-se a impossibilidade de recurso àquela metodologia, será criada norma

7/26

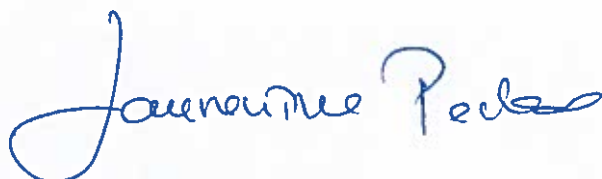
que, dentro do espírito do sistema, corresponda às necessidades interpretativas e aplicativas do regulamento.

3- As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Faculdade.

Artigo 23º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Reitor, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.



Lisboa, 28 de Junho 2018